



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

<b>Processo</b>	14589-0/2007
<b>Procedência</b>	Tribunal de Contas de Mato Grosso
<b>Principal</b>	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
<b>Descrição</b>	Representação referente aos convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005
<b>Assunto</b>	Representação (Natureza Externa)
<b>Relator</b>	Conselheiro Julio Jose de Campos

DEFESA nº. 15 / 2007 /CAB

Este relatório refere-se ao exame dos documentos apresentados para prestar informação ao processo nº 14.589-0/2007, determinado pelo despacho no verso da fls. 488-TC deste.

Os novos dados foram fornecidos pela Prefeitura de Barra do Bugres mediante o Ofício nº 511/GP, datado de 27 de Novembro de 2007, apenso à fls.465-TC, que encaminha os documentos e cópias de fotografias autuadas às fls. 466/488-TC.

I. Da análise dos documentos e fotos constata-se que foram sanadas as seguintes irregularidades:

I.A - Termo de Convênio 441/05 – EE 7 de Setembro – Distrito de Assari – Barra do Bugres:

1. Os bebedouros foram instalados (2 unidades);
2. Os serviços de revestimentos dos banheiros foram concluídos;
3. Espelhos das tomadas e interruptores foram instalados;
4. Os serviços de instalação elétrica em geral foram concluídos;
5. Pia da cozinha foi substituída por pia especial com cuba profunda (01 unidade)
6. Foi executado cobertura sobre o tanque externo da cozinha.
7. Foram colocados vidros em todas as janelas.

I.B - Termo de Convênio 442/05 – EE Júlio Müller – Barra do Bugres:

1. O padrão de entrada de energia teve suas instalações concluídas;
2. Foi executada em concreto a passarela/rampa de acesso principal da escola;
3. Foram executados os pisos em granilite dos corredores e salas de aula;
4. Foi reformada a caixa d'água de concreto.

I.C - Termo de Convênio 443/05 – EE Alfredo José da Silva – Barra do Bugres:

1. Foram instaladas todas as portas de banheiros;
2. Divisórias e revestimento dos banheiros foram concluídos;



MISSÃO: Garantir o controle externo de obras e serviços de engenharia por meio de fiscalização e emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a decisão institucional, visando a excelência na gestão de recursos públicos.

E-mail: [5inspetoria@tce.mt.gov.br](mailto:5inspetoria@tce.mt.gov.br). Telefones: (065) 3313-7631 e 3313-7632



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

II. Não foram sanadas ou não foram abordadas e esclarecidas pelo referido relatório da Prefeitura de Barra do Bugres as seguintes irregularidades:

II.A – Termo de Convênio 441/05 – EE 7 de Setembro – Distrito de Assari – Barra do Bugres:

1. Bacias sanitárias dos banheiros PNEE estão fora de especificações e não foram instaladas barras de apoio;
2. Conclusão do laboratório de informática e instalação dos computadores;
3. Goteiras em diversos locais mesmo após reforma do telhado;
4. Falta instalação do pára-raios;
5. Lançamento de água servida na quadra poli-esportiva;
6. Forros dos banheiros em madeira, em desacordo com o especificado (PVC)

II.B – Termo de Convênio 442/05 – EE Júlio Müller – Barra do Bugres:

1. Falta instalação do pára-raios;
2. Bacias sanitárias dos banheiros PNEE e válvulas de descarga estão fora de especificações;
3. Falta de instalação de forro de PVC em salão de múltiplo uso;
4. Caixa d'água metálica dos banheiros e cozinha inoperante;
5. Vazamentos de água no piso dos banheiros.

II.C - Termo de Convênio 443/05 – EE Alfredo José da Silva – Barra do Bugres:

1. Execução do piso de granilite apresentando fissuras, desagregação e mau acabamento;
2. Sanitários PNEE fora de especificação e falta de instalação de barra de apoio
3. Falta de instalação de vidros nas janelas das salas de aula;
4. Falta conclusão do laboratório de informática e instalação dos equipamentos;
5. Falta concluir os serviços de acabamento da cozinha, que funciona precariamente em uma sala de aula adaptada;
6. As caixas d'água foram reformadas, mas não foram impermeabilizadas, apresentando vazamento;
7. Não foi feita a instalação de pára-raios conforme planilha orçamentária e medição paga;
8. Não houve manifestação acerca da utilização da tinta empregada na obra ser de qualidade muito inferior ao produto especificado na planilha orçamentária.

Da mesma forma, não houve manifestação sobre a solicitação de nossa defesa anterior, conforme fls. 459-TC, para que fossem fornecidas cópias dos Termos de Convênio das obras envolvidas, cópias dos contratos celebrados e a documentação pertinente à prestação de contas, que precisaria incluir as medições da SINFRA, notas fiscais e pagamentos realizados pela Prefeitura de Barra do Bugres.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

T.C.

Fls. \_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_

Como irregularidade de natureza grave, observa-se que não foram esclarecidos os assuntos relacionados aos documentos das medições proporcionadas pela Secretaria de Estado de Educação para informar a execução físico-financeira das obras foram escritos e preenchidos em formulários do tipo papel timbrado da construtora contratada para a execução das reformas e ampliações das escolas, conforme fls. 046, 055, 057 e as demais planilhas de medições que se seguem, não havendo indicação de que estas medições de terceiros tenham sido atestadas por fiscal responsável pelas medições. Também não houve manifestação da SEDUC em resposta ao Ofício nº 7.024/2007/TCE-MT/JJC, fls. 461-TC deste, mesmo vencido o prazo de 15 dias estabelecido no mesmo.

Considerando o valor dos convênios, conforme tabela a seguir, a falta de manifestação da concedente e as irregularidades não sanadas, recomendamos que seja feita novas inspeções *in loco* por esta Coordenadoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para verificação detalhada das soluções proporcionadas para os assuntos reportados inicialmente como irregulares e constatação da situação dos itens ainda pendentes de solução.

Termo de Convênio	Valor com aditivos
TC 441/2005	R\$ 406.185,73
TC 442/2005	R\$ 823.843,18
TC 443/2005	R\$ 456.124,46

Cuiabá, 10 de dezembro de 2007

Carlos Augusto Bordieri  
Auditor Público Externo

Boulanger Macedo Tostes  
Técnico Instrutivo e de Controle

